

## LEI Nº 1911, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

### **DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 157/1981, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 157, de 27 de fevereiro de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 1322, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte forma e redação:

#### "CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE"

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento do poder executivo visando assegurar condições ao desenvolvimento sustentável no município de Rio Negrinho.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo."

#### "SEÇÃO I DAS PREMISSAS"

"Art. 2º - O COMDEMA deverá observar as seguintes premissas:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do município;
- IV - participação da comunidade e publicidade dos atos;
- V - promoção do desenvolvimento sustentável."

"SEÇÃO II  
DAS COMPETÊNCIAS"

"Art. 3º - Compete ao COMDEMA:

I - acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração, implementação e revisão da política municipal do meio ambiente;

II - incentivar, apoiando as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;

III - acompanhar, e se manifestar sobre as ações ambientais no município;

IV - receber e dar encaminhamento às manifestações populares voltadas à questão ambiental;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a qualidade do meio ambiente;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - aprovar e acompanhar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII - aprovar e acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaborado pelo executor;

IX - propor ao Poder Executivo a criação de Unidades de Conservação e de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural;

X - acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejos das Unidades de Conservação, quando couber, garantindo o caráter participativo;

XI - buscar a integração das Unidades de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, propondo diretrizes e ações que compatibilizem, integrem e otimizem a relação com a população do entorno ou do interior das Unidades de Conservação;

XII - buscar compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as Unidades de Conservação;

XIII - avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das Unidades de Conservação;

XIV - avaliar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das Unidades de Conservação;

XV - acompanhar a gestão da OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XVI - manifestar-se, no âmbito do licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação, em suas zonas de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XVII - noticiar os órgãos competentes, quando do conhecimento de ação ou omissão lesiva ao meio ambiente;

XVIII - elaborar e votar o regimento interno do Conselho."

### "SEÇÃO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO"

~~"Art. 4º - O COMDEMA é constituído por 18 (dezoito) integrantes indicados entre membros do setor público e da sociedade civil organizada, de forma paritária, todos nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, na seguinte forma e condições:~~

- ~~- I - 09 (nove) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, quando representantes do Poder Executivo Municipal e indicados pelos prepostos de suas instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal, quando representantes dos demais Poderes Públicos;~~
- ~~- II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações das entidades;~~
- ~~- Parágrafo Único - Não será permitido o acúmulo de representação junto ao Conselho."~~

**Art. 4º** O COMDEMA é constituído por 18 (dezoito) membros titulares indicados entre membros do setor público e da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, de forma paritária, todos nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, com término a cada dia 31 de dezembro do ano subsequente ao da sua nomeação, podendo ser reconduzido por mais um mandato, a saber:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público;

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada

§ 1º Não será permitido o acúmulo de representação junto ao Conselho.

§ 2º As entidades representativas que comporão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como as entidades representativas que comporão a Câmara Gestora da Área de Proteção Ambiental do Rio dos Bugres e a Câmara Gestora da Área de Proteção Ambiental da Represa Alto Rio Preto constarão de Decreto do Chefe do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

### "SEÇÃO IV

#### DA ESTRUTURA"

"Art. 5º - O COMDEMA possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Conselho Diretor;

III - Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação;

IV - Secretaria Executiva.

V - Câmara Gestora de Saneamento Básico; (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2021)

VI - Assessoria Técnica Permanente. (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2021)

~~Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, serão consideradas instituídas às Câmaras Gestoras das Áreas de Proteção Ambiental do Rio dos Bugres e da Represa Alto Rio Preto."~~

Parágrafo único. A Assessoria Técnica Permanente é a estrutura de apoio administrativo do Conselho e será prestada pela Consultoria Jurídica do Município. (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

#### "SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO"

"Art. 6º - O Plenário é composto por todos os membros do COMDEMA.

§ 1º - As reuniões do Plenário somente poderão ser promovidas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e serão abertas ao público.

~~§ 2º - As deliberações do Plenário somente poderão ocorrer com a maioria absoluta dos votos dos conselheiros, quando em primeira votação, e, por maioria simples, quando em segunda votação.~~

§ 2º As deliberações do Plenário poderão ocorrer com a maioria absoluta ou com a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, conforme regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

§ 3º - A pauta das reuniões, bem como os assuntos motivos de deliberações por parte do Plenário deverão ser encaminhados aos membros do COMDEMA, com uma antecedência de 07 (sete) dias.

§ 4º - O plenário reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente e de forma extraordinária, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

§ 5º - Caberá ao plenário a aprovação da substituição das entidades que compõem o Conselho e as suas Câmaras Gestoras, conforme estabelecido no regimento interno do COMDEMA."

#### "SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR"

"Art. 7º - O Conselho Diretor é composto de um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os membros do COMDEMA.

~~§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.~~

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais um mandato. (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

§ 2º - No caso das deliberações referentes às Unidades de Conservação, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente assumirá a presidência do Conselho."

"SUBSEÇÃO III  
DAS CÂMARAS GESTORAS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO"

"Art. 8º - As Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação são estruturas de apoio ao COMDEMA na gestão das Unidades de Conservação."

"Art. 9º - Compete as Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação:

I - propor ações que viabilizem a implantação das Unidades de Conservação instituída por lei municipal;

II - propor ações que garantam o cumprimento dos objetivos previstos na lei de criação das Unidades de Conservação;

III - propor ações que viabilizem a elaboração e a implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação;

IV - propor a celebração de convênios com organizações governamentais ou não, que possam contribuir para a concretização dos programas previstos no plano de manejo das Unidades de Conservação;

V - assessorar o COMDEMA nos assuntos relativos as Unidades de Conservação."

~~"Art. 10 - As Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação são constituídas por 09 (nove) integrantes indicados entre membros do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e de moradores das Unidades de Conservação, de forma tripartite, todos nomeados por decreto do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, estando assim distribuídos:~~

**Art. 10.** As Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação são constituídas por 09 (nove) membros indicados entre membros do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e de moradores das Unidades de Conservação, de forma tripartite, todos nomeados por decreto do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, a saber: (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações das entidades;

III - 03 (três) representantes da população residente na área de abrangência da Unidade de Conservação, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações das lideranças da comunidade, conforme estabelecido em regimento interno do Conselho."

"Art. 11 - As reuniões das Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação somente poderão ser promovidas com a presença de maioria simples dos seus membros e serão abertas ao público.

~~§ 1º - As Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação reunir-se-ão, de forma ordinária,~~

mensalmente e de forma extraordinária, mediante convocação do seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

~~– § 2º – Cada Câmara Gestora elegerá um coordenador dentre os seus membros e, indicará um representante para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo."~~

§ 1º As Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação reunir-se-ão, mediante convocação do seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

§ 2º Cada Câmara Gestora das Unidades de Conservação elegerá um coordenador dentre os seus membros que será o seu representante, e seu respectivo suplente, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos conselheiros e podendo ser reconduzido ao cargo por mais um mandato. (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

"SUBSEÇÃO IV  
DA SECRETARIA EXECUTIVA"

"Art. 12 - A Secretaria executiva é a estrutura de apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou quem vier a sucedê-la, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho, devendo para tanto designar um ou mais membros para comporem a Secretaria Executiva."

"

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### Seção I DA CRIAÇÃO"

"Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que tem por objetivo gerar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da política ambiental no Município, principalmente:

I - no acompanhamento e avaliação da política relacionada ao meio ambiente;

II - na elaboração, implantação e gerenciamento de Planos, Programas e Projetos relacionados à preservação e conservação meio ambiente;

III - na proposição e efetivação de intercâmbios para regionalização dos assuntos ligados ao meio ambiente;

IV - na elaboração, implantação e gerenciamento do Plano de Gestão das Unidades de Conservação."

"SEÇÃO II  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO"

"Art. 14 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou outra que a suceder."

"SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES"

"Art. 15 - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

I - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o COMDEMA;

II - submeter ao COMDEMA, o plano de aplicação financeiro dos recursos do Fundo;

III - submeter ao COMDEMA, trimestralmente ou quando solicitado, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo."

"SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO"

"Art. 16 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento do Município, do Estado, e da União;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios e contratos firmados com outras entidades financiadoras;

IV - auxílios, contribuições, subvenções e doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, de entidades governamentais e não-governamentais;

V - produto obtido com a venda de materiais, publicações e eventos;

VI - receitas oriundas de autuações ambientais, de compensações ambientais, de termos de ajuste de conduta e de outras receitas advindas de infrações ambientais."

"SEÇÃO V  
DAS DESPESAS DO FUNDO"

"Art. 17 - São despesas do Fundo, respeitado o artigo 13 desta lei:

I - os pagamentos pela prestação de serviços para execução planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental;

II - as aquisições de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental;

III - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental;

IV - os financiamentos totais ou parciais de planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental; desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniada;

V - as construções, reformas, ampliações ou locações de imóveis para desenvolvimento de atividades ambientais;

VI - implantação dos projetos de interesse ambiental, notadamente os de recuperação de áreas degradadas e de implantação de unidades de conservaçãoes."

"CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS"

Capítulo III  
DA FORMAÇÃO DO CONSELHO E DAS CÂMARAS (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

~~"Art. 18 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição inicial, podendo ser alterado conforme o § 5º do art. 6º desta Lei:~~

- ~~I – representantes do Poder Público Municipal:~~
  - ~~a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;~~
  - ~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
  - ~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;~~
  - ~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;~~
  - ~~e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
  - ~~f) 01 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).~~
- ~~II – representantes do Poder Público Estadual:~~
  - ~~a) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;~~
  - ~~b) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;~~
  - ~~c) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.~~
- ~~III – representantes da Sociedade Civil Organizada:~~
  - ~~a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Rio Negrinho;~~
  - ~~b) 01 (um) representante do Sindicato de Produtores Rurais de Rio Negrinho;~~
  - ~~c) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria Moveleira de rio Negrinho;~~
  - ~~d) 02 (dois) representantes das Entidades Empresariais de Rio Negrinho;~~
  - ~~e) 01 (um) representante dos Clubes de serviços de Rio Negrinho;~~
  - ~~f) 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Quiriri;~~



- g) 01 (um) representante da Câmara Gestora da Área de Proteção Ambiental do Rio dos Bugres;
- h) 01 (um) representante da Câmara Gestora da Área de Proteção Ambiental do Alto Rio Preto.<sup>II</sup>

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá composição daqueles que representarão o poder público e a sociedade civil organizada prevista de acordo com o decreto regulamentador, que deverá ser publicado em até 30 dias a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal dará posse ao novo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

~~"Art. 19 - A Câmara Gestora da Área de Proteção Ambiental do Rio dos Bugres terá a seguinte composição inicial, podendo ser alterado conforme o § 5º do art. 6º desta Lei:~~

- ~~I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;~~
- ~~II - 01 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;~~
- ~~III - 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;~~
- ~~IV - 01 (um) representante do Setor Madeireiro;~~
- ~~V - 01 (um) representante do Setor Agrícola;~~
- ~~VI - 01 (um) representante do Setor da Piscicultura;~~
- ~~VII - 03 (três) representantes da população residente na área de abrangência da Unidade de Conservação.<sup>II</sup>~~

**Art. 19.** A Câmara Gestora da Área de Proteção Ambiental do Rio dos Bugres e a Câmara Gestora da Área de Proteção Ambiental da Represa Alto Rio Preto terão a composição inicial de acordo com o Art. 10º desta Lei, podendo ser alterado conforme o § 5º do art. 6º desta Lei mediante resolução do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 3525/2021)

~~"Art. 20 - A Câmara Gestora da Área de Proteção Ambiental da Represa Alto Rio Preto terá a seguinte composição inicial, podendo ser alterado conforme o § 5º do art. 6º desta Lei:~~

- ~~I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;~~
- ~~II - 01 (um) representante da Intendência de Volta Grande;~~
- ~~III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;~~
- ~~IV - 01 (um) representante do Setor Madeireiro;~~
- ~~V - 01 (um) representante do Setor Agrícola;~~
- ~~VI - 01 (um) representante do Setor do Turismo;~~
- ~~VII - 03 (três) representantes da população residente na área de abrangência da Unidade de Conservação. (Revogado pela Lei nº 3525/2021)~~

"Art. 21 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções,

recomendações e pareceres."

"Art. 22 - O Regimento Interno do COMDEMA deverá ser revisto pelo Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos de sua posse."

"Art. 23 - A função do Conselheiro ou de membros das Câmaras Gestoras é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - O pagamento de despesas com transportes, estadia e alimentação dos membros do Conselho, quando este estiver a serviço do CONDEMA poderá ter caráter de ressarcimento."

~~"Art. 24 - O Prefeito Municipal dará posse ao novo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei." (Revogado pela Lei nº 3525/2021)~~

## SEÇÃO I DA CÂMARA GESTORA DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 24.** Compete à Câmara Gestora de Saneamento Básico:

I - Propor as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saneamento Básico;

II - Acompanhar as atividades pertinentes do SAMAE;

III - Propor mudanças e atualizações nos Regulamentos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, administrados e gerenciados pelo SAMAE;

IV - Propor aprovação dos planos gerais e programas de atividades do SAMAE;

V - Propor aprovação das tarifas e taxas propostas pelo SAMAE, com base nas planilhas de custo dos serviços;

VI - Propor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII - Propor medidas que visem a melhoria dos serviços de saneamento básico do Município de Rio Negrinho;

VIII - Acompanhar e propor revisão do Plano de Saneamento Básico Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2021)

**Art. 25.** A Câmara Gestora de Saneamento Básico é constituída por 10 (dez) membros indicados entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de forma tripartite, todos nomeados por decreto do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, e terá a seguinte composição inicial, podendo ser alterado conforme o § 5º do art. 6º desta Lei:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico - SAMAE;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC;

V - 01 (um) representante do Setor Comercial;

VI - 01 (um) representante do Setor Industrial;

VII - 03 (três) representantes da população residente representando Associações de Moradores;

VIII - 01 (um) representante da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico de Rio Negrinho;

Parágrafo único. A Câmara Gestora de Saneamento Básico é coordenada pelo Diretor Geral do SAMAE, ou quem for indicado pelo mesmo como Conselheiro titular, e indicará um representante e seu respectivo suplente, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos conselheiros e podendo ser reconduzido ao cargo por mais um mandato. (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2021)

**Art. 26.** A Câmara Gestora de Saneamento reunir-se-á, de forma ordinária, bimensalmente e de forma extraordinária, mediante convocação do seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros. (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2021)

#### Capítulo

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO IV

**Art. 27.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e sua gestão será realizada pelo Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas. (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2021)

**Art. 28.** Compõem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - O Diretor Geral do SAMAE, como seu Presidente;

II - 01 (um) representante da Câmara Gestora de Saneamento Básico, designado oficialmente, escolhido entre os representantes;

III - O Diretor Administrativo/Financeiro do SAMAE;

IV - O Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho;

V - O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato. (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2021)

**Art. 29.** É competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - Estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - Aprovar operações de financiamento;

III - Encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito e à Câmara Gestora de Saneamento Básico;

IV - Prestar contas da Gestão do Fundo à Câmara Gestora de Saneamento Básico, na forma prevista em leis e regulamentos;

V - Efetuar a movimentação das contas bancárias em conjunto, presidente e outro membro do Conselho Gestor do Fundo, escolhido em reunião, como tesoureiro e respectivo suplente;

VI - Controlar a execução das receitas e despesas;

VII - Examinar, conferir os processos de pagamento e transferências;

VIII - Decidir, orientar, acompanhar as aplicações financeiras;

IX - Analisar e aprovar os balancetes e outros documentos de apuração e de prestação de contas preparados pelo tesoureiro (ou secretário executivo). (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2021)

**Art. 30.** O Conselho Gestor do Fundo reunir-se-á, por convocação do Presidente, no Auditório do SAMAE, para deliberar sobre a pauta dos assuntos a serem apreciados pelos membros do Conselho. (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2021)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, 06 DE JUNHO DE 2007.

ALCIDES GROHSKOPF  
Prefeito Municipal

ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

OSMAIR BAIL  
Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos

MARCOS HORTÊNCIO RAMOS RIBEIRO  
Secretário de Agricultura

JOSÉ FERNANDES  
Secretário da Família e Desenvolvimento Comunitário

PEDRO LATOCHESKI  
Secretário de Saúde

NALÚ CRISTINA A. BURLIKOWSKY  
Secretária de Educação

EDSON RICARDO PLAZIDO  
Secretário de Finanças

LINUS RUCKL  
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

DIONISIO ANTONIO SCHROEDER  
Secretário de Infra-Estrutura

NORBERTO MURARA  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/09/2021*